



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Esteio

EXPEDIENTE Nº 104/2017.

PROJETO DE LEI Nº 093/2017

Dispõe sobre o plano diretor de manejo das águas pluviais – PDMAP, do município de esteio

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Política Nacional de Saneamento através da Lei 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, responsabilizando os Municípios pelo planejamento, fiscalização, operação, regulação e gestão dos sistemas de drenagem urbana, abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos.

Art. 2º - O Manual de Drenagem, que compõem o Plano Diretor de Manejo das Águas Pluviais, apresenta as diretrizes e a normatização em termos de elaboração de estudos e projetos e se torna fundamental para o estabelecimento das metodologias de concepção, dimensionamento e detalhamento das soluções estruturais a serem propostas para solução de problemas existentes, bem como para os novos empreendimentos.

Art. 3º - O Plano Diretor de Manejo de Águas Pluviais é composto dos seguintes elementos:

I - Diagnóstico situacional sobre a gestão e o manejo das águas pluviais do Município;

II - Definição de diretrizes gerais, através de planejamento integrado, considerando o Manual de Drenagem, o Plano Municipal de Saneamento Básico, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e o Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio dos Sinos;

III - Estudo de concepção de alternativas estruturais para controle das inundações e alagamentos recorrentes no Município;

IV - Definição estimada em nível de planejamento dos recursos financeiros necessários;

V - Identificação de arranjos institucionais envolvendo os Municípios que compõem a Bacia do Arroio Sapucaia, haja vista necessidade de consolidação da política de usos do solo e exigências em termos de infraestrutura e planejamento regional em recursos hídricos.

Dos Princípios

Art. 4º - São princípios do Plano Diretor de Manejo das Águas Pluviais:

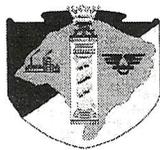
I - a prevalência do interesse público e coletivo sobre o privado e particular;
II - a prevenção do aumento das inundações devido à impermeabilização do solo;

III - a transferência do ônus do controle das alterações hidrológicas devido à urbanização para quem efetivamente produz as alterações;

IV - a visão sistêmica na gestão da drenagem urbana, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

V - os sistemas urbanos de drenagem sustentável;

VI - a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público Municipal e



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

demais segmentos da sociedade;

VII – a responsabilidade compartilhada entre o Poder Público e a comunidade, sobre os impactos da drenagem urbana;

VIII – a bacia hidrográfica como unidade territorial para implementação do Plano Diretor de Manejo das Águas Pluviais;

IX – a concepção de sistemas de drenagem destinados a reduzir os efeitos da urbanização na quantidade e qualidade da água escoada nas bacias hidrográficas;

X – buscar a sustentabilidade ambiental e financeira do manejo das águas pluviais através de medidas de incentivo à implementação de estruturas de controle na fonte, por novos empreendimentos, bem como individualmente em nível de lote;

Dos Objetivos

Art. 5º - São objetivos do Plano Diretor de Manejo das Águas Pluviais:

I – proteger a saúde pública, a qualidade ambiental e o bem estar social;
II – manter a capacidade de infiltração das bacias hidrográficas, que compõem a macrodrenagem, por intermédio de medidas estruturais e não estruturais;

III – estimular a adoção de padrões sustentáveis de manejo de águas pluviais;
IV – adotar, desenvolver e aprimorar tecnologias que diminuam o lançamento das águas pluviais no sistema de drenagem existente, de forma a minimizar impactos nas bacias hidrográficas;

V – reduzir sistematicamente o nível de danos causados por inundações, principalmente nas áreas com cotas topográficas mais baixas ou marginais de cursos de água, sujeitas a alagamentos;

VI – garantir a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de drenagem e manejo das águas pluviais, com a adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira;

VII – minimizar os problemas de erosão e sedimentação;
VIII – integração com o sistema de resíduos sólidos, através de programa de coleta, limpeza e manutenção preventiva;

IX – modernização técnica para ampliação e melhoria dos sistemas, visando contemplar:

a) atividades de microdrenagem e macrodrenagem;
b) reservatórios de amortecimento de cheias;
c) restauração de margens, recomposição de vegetação ciliar e, quando possível, renaturalização de cursos hídricos;

d) bacias de contenção de sedimentos e dissipadores de energia;
e) adequação de canais para retardamento do escoamento;
f) desassoreamento de rios e canais;
g) canalização de córregos quando associada a obras e ações não estruturais que priorizem a retenção, o retardamento e a infiltração das águas pluviais;

h) sistemas de aproveitamento das águas pluviais;
i) controle de enchentes e erosões provocadas pelo efeitos da dinâmica fluvial;
j) implantação de áreas verdes na forma de gramados e canteiros, como urbanização complementar;

k) implantação do sistema de informações geográficas, visando o registro do cadastro atual, de obras e ampliações, manutenção preventiva e corretiva e monitoramento e de informações climatológicas;

l) a máxima produtividade e excelência na gestão dos serviços de manejo das águas pluviais;

m) incentivo ao desenvolvimento científico na área de drenagem pluvial, capacitação tecnológica da área, formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

condições locais;

das águas pluviais;

- n) adoção de indicadores e parâmetros como norteadores das ações do manejo
- o) promoção de programas de educação ambiental e sanitária;

Das Diretrizes Gerais

Art. 6º - Na promoção da drenagem e o manejo das águas pluviais deve ser observada a seguinte ordem de prioridade:

- I – permanência do deflúvio na bacia hidrográfica;
- II – controle na fonte do deflúvio, por intermédio de sistemas de amortecimento, retenção ou detenção das águas pluviais;
- III – reutilização das águas pluviais;
- IV – tratamento das águas pluviais, bem como sua disposição final ambientalmente adequada.

Art. 7º – A execução das atividades de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas caberá ao órgão municipal competente, por meios próprios, mediante concessão, permissão, parceria público-privada ou contratação de serviços de terceiros, na forma da Lei.

Parágrafo único – Se outorgado o serviço público de que trata o caput deste artigo, expirado o prazo de prestação de serviço, reverterão ao Município todas as obras e benfeitorias que foram realizadas ao longo do período, sem qualquer ônus ao Poder Público.

Art. 8º - A gestão do PDMAP será compartilhada entre as Secretarias de Obras e Serviços Urbanos e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e contará com o apoio das demais esferas do poder executivo municipal.

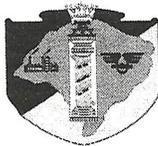
§ 1º – Caberá a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, através da Diretoria de Drenagem Urbana, a manutenção preventiva permanente dos sistemas de micro e macrodrenagem, bem como o suporte técnico a SMDUH na elaboração de projetos estruturantes;

§ 2º – Caberá a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação:

- I – a planificação, organização e execução do PDMAP;
- II – estabelecer as diretrizes para elaboração de projeto executivo de drenagem pluvial e de reservatórios de amortecimento de águas pluviais;
- III – a aprovação de projetos de implantação e/ou alteração de redes de drenagem e de reservatórios de amortecimento;

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

Mensagem nº 074/2017

Esteio, 17 de abril de 2017.

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio da presente, encaminhar à consideração e voto desse Legislativo Municipal o Projeto de Lei anexo, que "Dispõe sobre o plano diretor de manejo das águas pluviais – PDMAP, do município de esteio."

O acelerado processo de urbanização ocorrido nas últimas décadas é o principal responsável pelo agravamento dos problemas relacionados às inundações e alagamentos nas cidades, aumentando a frequência e o nível das cheias. Isto ocorre devido a impermeabilização crescente das bacias hidrográficas, e a ocupação inadequada das regiões ribeirinhas junto aos cursos de água.

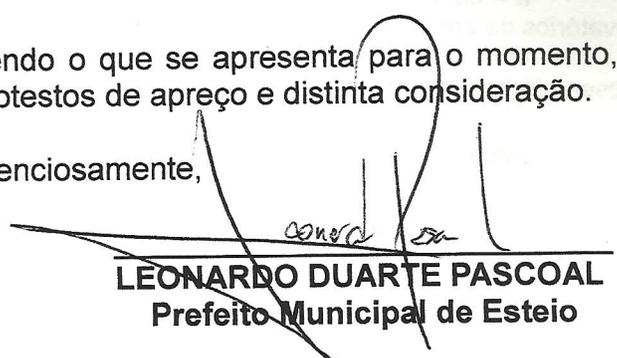
O Plano Diretor de Manejo de Águas Pluviais busca equacionar os problemas de drenagem sob o ponto de vista da bacia hidrográfica, fornecendo mecanismos legais e administrativos eficientes, permitindo uma adequada gestão das consequências do processo de urbanização sobre as enchentes urbanas e a concepção inadequada da maioria dos projetos de drenagem urbana, que continuam contribuindo para o agravamento dos problemas.

A manutenção de diretrizes estabelecidas, bem como a normatização em termos de elaboração de estudos e projetos se torna fundamental neste tipo de abordagem, haja vista necessidade de estabelecimento de metodologias de concepção, dimensionamento e detalhamento das soluções estruturais propostas.

O Plano Diretor de Manejo de Águas Pluviais define alternativas estruturais e não estruturais para solução dos complexos problemas de inundação e alagamentos que ocorrem no Município. Para que as diretrizes estabelecidas no Plano sejam colocadas em prática, o mesmo deverá ser transformado em lei, portanto segue anexo a minuta do projeto e os demais documentos que compõem o Plano Diretor de Manejo de Águas Pluviais.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Exmo. Sr.
Ver. Felipe Costella
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

LK/PGM

Câmara Municipal de Esteio
Recebido
Em 17/04/2017
Samuel Moura Viegas
Diretor Legislativo
Matr. 0355